

LEI Nº 102 De 1º de abril de 1996.
(Vide Regulamentos - Decretos nº 223/2002 e nº 482/2002)



AUTORIZA A CRIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE Faço saber que a Câmara do Município aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar a Guarda Municipal, órgão de apoio, com atuação nos limites do Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º São atribuições da Guarda Municipal:

I - exercer a vigilância interna e externa sobre os próprios municipais, parques, jardins, praças, escolas, cemitérios, mercados, feiras-livres, com a finalidade de:

- a) - salvaguardá-los de crimes contra o patrimônio;
- b) - orientar o público e o trânsito de veículos, em caráter auxiliar à Polícia Militar;
- c) - prevenir, internamente, a ocorrência de ilícitos penais;
- d) - controlar a entrada e saída de veículos;
- e) - prevenir sinistros, atos de vandalismo e danos ao patrimônio.

II - garantir os serviços de responsabilidade do Município e, também, sua ação fiscalizadora no desempenho de atividades de polícia administrativa, nos termos das Constituições Federal e Estadual e da **Lei Orgânica**.

Art. 3º A Guarda Municipal atuará em sintonia com os organismos policiais do Estado, dentro de suas atribuições específicas.

§ Único - A Guarda Municipal colaborará, quando solicitada, com as tarefas atribuídas à defesa civil na ocorrência de calamidades públicas e sinistros de qualquer natureza.

Art. 4º A Guarda Municipal será chefiada por um Diretor, cargo de provimento em comissão.

Art. 5º O efetivo de pessoal terá seu número fixado por decreto do Chefe do Executivo.

§ 1º - O pessoal admitido para a Guarda Municipal reger-se-á pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fazenda Rio Grande.

§ 2º - A admissão far-se-á de modo a avaliar-se as condições físicas, psicológicas e culturais dos candidatos, assim como seus antecedentes, indispensáveis ao desempenho

de sua missão.

Art. 6º O Regulamento Geral da Guarda Municipal dispondo sobre a distribuição e coordenação de suas atividades e normas aplicáveis ao seu pessoal será expedido mediante decreto do Executivo Municipal.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, em 1º de abril de 1996.

CARTÁRIO JUNIOR
Prefeito Municipal